

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 10 de maio de 2012****que aprova o encerramento das contas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativas ao exercício de 2010**

(2012/599/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas anuais definitivas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o exercício de 2010,
  - Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o exercício de 2010, acompanhado das respostas da Agência <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 21 de fevereiro de 2012 (06083/2012 – C7-0051/2012),
  - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup>, nomeadamente o seu artigo 185.º,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia <sup>(3)</sup>, nomeadamente o seu artigo 21.º,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(4)</sup>, nomeadamente o seu artigo 94.º,
  - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0122/2012),
1. Aprova o encerramento das contas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativas ao exercício de 2010;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente  
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral  
Klaus WELLE

<sup>(1)</sup> JO C 366 de 15.12.2011, p. 9.

<sup>(2)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 53 de 22.2.2007, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.